



Defensoria Pública  
de Mato Grosso do Sul

# Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa  
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 6 - 26ª Edição | Jan/Fev 2020

Tema: Violência Sexual

## Editorial

Nesta edição o tema central é a violência sexual contra a mulheres. Mais uma das violências de gênero na qual se verifica de forma gritante a relação de poder e desigualdade entre homens e mulheres em uma sociedade que nos subjugua e constrange. Em um país no qual se registram 180 estupros por dia, nosso Estado, de acordo com o 13º Anuário de Segurança Pública, foi o campeão de registros desse crime no ano de 2018. E mesmo quando quase metade das brasileiras já sofreu assédio, convivemos com deputado bradando equivocadamente que ser assediada é direito da mulher e menosprezando campanhas importantíssimas como a do NÃO É NÃO. E, não bastasse, policial culpabilizando a vítima de violência sexual e, dessa forma, colaborando para a cultura do estupro que banaliza a violência e aceita o crime como punição social às mulheres. Parece ainda difícil entender que se não há consentimento, há violência sexual! Sendo assim, seguimos firmes na informação e trouxemos as diferenças entre os tipos de crimes sexuais e também destacamos a ainda desconhecida LEI DO MINUTO SEGUINTE que garante a mulher, vítima de violência sexual, sem a exigência de formalização da denúncia, atendimento no serviço de saúde que deve oferecer, dentre outros, profilaxia da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis. Na sessão Defensoria em foco, tivemos no NUDEM o caso de uma mulher vítima de anúncio pornográfico fake. Nesse segmento também há dicas de livro, série e quadrinhos exemplificativos demonstrando as diferenças entre paquera e assédio. E, para começar, um artigo muito didático e de dura realidade, da

nossa colega Defensora Pública Joanara Hanny Messias Gomes, tratando da violência sexual marital. Aproveitem!

Boa leitura!

*Thaís Dominato Silva Teixeira*  
Coordenadora do NUDEM

## Artigo

### A impunidade da violência sexual marital: dormindo com o inimigo

GOMES, Joanara Hanny Messias\*



Dos clássicos da sétima arte que fazem referência à violência doméstica e familiar contra a mulher durante o casamento, o filme *Dormindo com o Inimigo* (Sleeping with the Enemy) da

década de 90, traz a classificação de um filme de terror e suspense, mas que na verdade pode classificar-se como cotidiano de diversos casamentos, independente da classe social, orientação sexual, etnia, religião, etc.

No Brasil, quando se fala em violência sexual a maioria das pessoas remetem ao contexto do estupro do art. 213, do Código Penal, o qual estabelece como crime a conduta de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Contudo, há várias formas de se cometer violência sexual. Por exemplo, interferindo no livre arbítrio da vítima em consentir com a relação sexual, tem-se o delito do art. 215, do Código Penal, sendo criminosa a conjunção carnal ou outro ato libidinoso praticado com alguém mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.

A Lei n.º 13.718/2018 acrescentou o delito do art. 215-A, do Código Penal, intitulado de importunação sexual: “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. Há também o estupro de vulnerável do art. 217-A, do Código Penal, praticado contra menor de 14 (quatorze) anos ou alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Como visto, a violência sexual pode tomar várias formas e ser executada por diversos meios. A percepção comum e equivocada é a de que os crimes de violência sexual são cometidos por agressores distantes e desconhecidos, maníacos ou psicopatas, e que a vítima encontrará seu algoz em algum beco escuro, no caminho para o trabalho ou para universidade ao passar por um terreno baldio ou uma obra abandonada. Há ainda quem pense que a vítima “atrairá” seu agressor por suas vestes ou seu comportamento, pensamento este infelizmente comum, mas que é repulsivo e ignorante, sendo a materialização do machismo opressor e vulnerabilizante.

Todavia, no caso de mulheres que vivem o ciclo da violência doméstica e familiar, alguns dos crimes descritos acima podem ser

cometidos dentro de casa, pelo companheiro ou marido. É o estupro marital ou conjugal.

O estupro marital ou conjugal ocorre dentro das relações afetivas, casamento, união estável ou namoro, quando o parceiro íntimo pratica violência sexual, coagindo sua parceira, com força física ou psicológica, esta mediante ameaças ou chantagens, a com ele manter conjunção carnal e/ou praticar ato libidinoso. A mulher tem sua liberdade sexual violada por diversas formas dentro da relação íntima consentida, pois mesmo que num primeiro momento a cópula seja consensual e inerente às relações amorosas entre pessoas maiores e capazes, a partir do momento que não há o consentimento válido o crime acontece.

É a violência doméstica e familiar cometida sexualmente pelo homem com quem a mulher mantém um relacionamento afetivo; assim, a mulher que sofre violência física e/ou psicológica tem grandes chances de também sofrer violência sexual. O homem dos sonhos se torna o violador, agressor e opressor, nunca mais romance, nunca mais cinema, nunca mais drinque no dancing, uma rosa nunca, nunca mais feliz!!!

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a “violência sexual é qualquer ato sexual, tentativa do ato não desejado ou atos para traficar a sexualidade de uma pessoa, fazendo uso de repressão, ameaça ou força física, praticados por qualquer pessoa independente de suas relações com a vítima e de qualquer cenário, não limitado ao lar ou trabalho”. Já a violência praticada pelo parceiro íntimo, segundo OMS, é qualquer comportamento dentro uma relação íntima que causa dano físico, sexual ou psicológico, incluindo atos de agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos controladores.

A temática da violência sexual foi trazida para o âmbito da violência doméstica no ano de 2006 pela Lei Maria da Penha, a qual no artigo 7º, inciso III, estatui que são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: “(...) III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a

constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação, ou uso da força; que a induza a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (...)"

A violência sexual não é denunciada ou constatada por diversos motivos, dentre eles o desconhecimento da vítima acerca do fato de que o crime de estupro pode ocorrer dentro do casamento, pois ela acredita que a prática de atos sexuais é inerente à relação afetiva, mesmo que haja o dissenso. A vítima também não realiza a denúncia porque sente medo do aumento ou progressividade das agressões que podem culminar no feminicídio; nela também germina a vergonha incutida por questões culturais espúrias, agravada pela sua exposição e repercussão do procedimento investigatório e processual. Outrossim, a vítima encontra obstáculo na denúncia diante da ausência de vestígios do crime, não rara as vezes. Todas essas condutas contribuem para a impunidade.

Numa determinada época, e não estou mais falando da sétima arte, as mulheres casadas eram usadas para satisfação da lascívia do marido, a mulher ocupava um papel de subordinação, respeito e dedicação, a mulher tinha um débito conjugal. Tempos difíceis, nos quais diversas mulheres foram criadas e educadas para não terem liberdade de seu corpo e que os homens foram encorajados a cometer crimes sexuais, usando-se do eufemismo de ser colocado como "macho alfa" da relação e demonstrar o seu sentimento de amor e de virilidade, quando na verdade estavam exercendo ato de dominação, demonstrando o sentimento do poder machista e da misoginia.

Sobre esta violência sexual ainda há questões culturais arraigadas na nossa sociedade, como resquício retrógrado do idealismo machista violador de direitos, que

influenciam as vítimas a acreditarem que elas são as culpadas pelo ato e que não há o crime de estupro dentro da relação afetiva; a perturbação da violência psicológica é de magnitude devastadora que levam as vítimas a confiar que o ato sexual dentro do relacionamento afetivo não pode ser negado, portanto, não fazem a denúncia dos atos praticados contra sua vontade aumentando os números da impunidade.

Mas o não é não, mesmo que ele seja dado pela parceira; o não é sempre não! O consentimento deve ser dado de forma válida, pois a mulher tem o direito de praticar o ato no momento que julgar adequado. Mesmo que a literatura tente colorir a violência com alguns tons de cores quaisquer, a mulher tem o direito de opor-se a qualquer ato que julgue constrangedor ou inapropriado, pois isto é a mais comezinha exteriorização de sua dignidade e liberdade sexual.

As vítimas se sentem moralmente envergonhadas, abandonadas e subjugadas e não realizam a denúncia destes crimes. Os processos que tramitam sob o manto da violência doméstica e familiar contra a mulher referem-se aos crimes de ameaça, vias de fato, lesão corporal e o repulsivo feminicídio; não é comum as mulheres denunciarem seus algozes pela violência sexual sofrida; é assim que esses crimes sexuais se tornam invisíveis para o Estado e para a sociedade. A impunidade acaba por prevalecer alimentada pela ausência de registros.

A ausência de denúncia pode ser uma tentativa da vítima de não se submeter a exposição das inevitáveis etapas do procedimento investigatório e processual dos crimes sexuais, o *strepitus iudicii*. O escândalo do processo causa tormenta psicológica e ela se vê constrangida a reviver todas as etapas da violência sofrida. Quando realiza diversos depoimentos e passa por diversos exames e perícias, a vítima corre o risco de sofrer também violência institucional, recebendo tratamento inadequado do Estado, pelas posturas sem sensibilidade com o momento traumático. A revitimização nesses casos, portanto, é inevitável, pois a vítima teve seu consentimento na relação sexual extirpado, e

infelizmente o Estado não está preparado para dar o apoio necessário para evitar o prejuízo à integridade emocional, psicológica e física.

Outro aliado da impunidade dos crimes sexuais é a ausência de vestígios. A violência sexual cometida pelo parceiro íntimo não pode ser percebida *ictu oculi* ou mediante exames, pois, é cometida às escondidas, dentro de casa, sem a presença de testemunhas e pode não deixar vestígios físicos ou visíveis, o que torna difícil, quiçá impossível, a elucidação e a responsabilização penal de grande parte deles. O único vestígio deixado, de forma inexorável, é a profunda mácula psicológica e moral na vítima.

Quero crer que isto está mudando, mesmo que assim caminhe a humanidade com passos de formiga e sem vontade, mesmo que hoje seja comum ouvir, da parcela da sociedade que não esconde o perfil machista e patriarcal e que está besuntada na cultura do estupro, a verbalização de que é dever da mulher no casamento permitir a relação sexual mesmo que ela, naquele momento, não esteja com vontade ou disposta a praticar o ato. Que a mulher tem a obrigação de “dar”. Mas se esquecem de que o “dar” se refere ao consentimento, não que este tenha que ser reiterado a cada ato sexual, não que tenha que ser elaborado um novo contrato a cada desejo, o que deve ser considerado é que se uma das partes não deseja o ato sexual ou ato libidinoso, ele não pode acontecer, pois deve ser respeitada a autonomia da vontade. No fim e ao cabo, chegamos ao respeito, pois se o homem respeita a mulher com quem ele divide sua vida, sua família, respeita e a considera uma semelhante para usufruir de direitos e deveres em patamar de igualdade, contra ela não pratica violência física, psicológica ou sexual.

O caminho a ser buscado é a informação e a prevenção. As mulheres devem ser orientadas de que a violência sexual também pode ser cometida pelo parceiro íntimo e que ela pode denunciar não só o crime de ameaça, de lesão corporal, mas também o crime estupro. Devemos educar nossas mulheres no sentido de que o ato sexual praticado no

âmbito das relações íntimas não configura exercício regular de um direito do marido. Não adianta buscar meios de responsabilização do criminoso se o estupro marital continuar ocorrendo, razão pela qual o primeiro passo a ser buscado é a educação em igualdade de gênero e a mudança de alguns hábitos e modos culturais que colocam a mulher em patamar inferior ao homem nas relações afetivas.

Caso seja inevitável a consumação do estupro marital, deve a mulher ser acolhida pelas redes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar e orientada de como proceder de modo a minimizar as consequências físicas e psicológicas do crime, com atuação de instituições, públicas ou privadas, da área da prevenção e do enfrentamento da violência contra a mulher, seja da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Poder Executivo, este principalmente na área da saúde e da segurança.

---

**Joanara Hanny Messias Gomes**, é Defensora Pública, atualmente titular da 1ª Defensoria Pública Cível da comarca de Sidrolândia e integrante da comissão da Igualdade Étnico-Racial da ANADEP. Pós-Graduada em Direito do Estado e das Relações Sociais pela Universidade Católica Dom Bosco.

#### Referências:

**Código Penal Brasileiro**, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

**Código Civil**, Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002.

World Health Organization (WHO). **Report of the Consultation on Child Abuse Prevention**. Geneva; 1999. (WHO/HSC/PVI/99.1).

**Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: Ação e produção de evidência**. Organização Pan-Americana da Saúde e Organização Mundial da Saúde. 2012. ISBN 978-92-75-71635-9 (NLM classification: HV 6625). Tradução: B&C Revisão de Textos Ltda – ME

GONÇALVES, MARLI. **Feminismo no cotidiano: bom para mulheres. E para homens também...** – São Paulo: 2019. Editora Contexto.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 3, parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual e dos crimes contra a administração pública (arts. 213 a 359-H). 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.



**Terra - 07/01/2020. “Quase metade das brasileiras já sofreu assédio sexual”.** De 1.427 entrevistadas pelo Instituto Datafolha, 42% afirmaram ter sido molestadas em algum momento. O problema afeta mais as mulheres de nível educacional mais alto. Um terço das participantes da sondagem sofreu o assédio ao caminhar pela rua, outras foram molestadas nos transportes públicos (22%), no trabalho (15%), na escola ou universidade (10%), ou em casa (6%). A frequência da agressão sobe para 56% entre as jovens de 16 a 24 anos. A percentagem de mulheres assediadas na rua é maior entre as que têm formação superior (44%) do que entre as que dispõem apenas de ensino básico (13%). Além disso, foram assediadas cerca de 45% das entrevistadas que se consideram negras ou pardas, contra 40% das brancas. Para a pesquisa, que tem uma margem de erro de dois pontos, foram entrevistadas 1.427 brasileiras acima 16 anos ou mais, entre 29 e 30 de novembro. Feministas exigem fim da impunidade. Nos últimos meses, várias mulheres denunciaram agressões sexuais em ônibus municipais de São Paulo, em que homens que ejacularam sobre elas. Diversos agressores foram libertados dias depois do ataque. O assunto gerou forte comoção no país e suscitou manifestações de setores feministas, que exigiram o fim da impunidade para atos obscenos. Segundo um estudo publicado pela rede Globo, com dados da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, entre janeiro e julho de 2017, 457 mulheres foram violadas em locais públicos da capital paulista. No Brasil, a legislação considera violação qualquer conduta com uso de ameaça ou violência que atente contra a dignidade e a liberdade sexual da vítima. Não é necessário que haja penetração para que seja constatado delito.

**TOPNEWS – 06/01/2020. “DJ denuncia 'playboys' por assédio sexual em boate de Campo Grande”.** Começaram a abusar de forma explícita das minhas amigas, passaram a mão, tentaram beijar, disse nas redes

sociais. Uma DJ de 25 anos usou as redes sociais para desabafar sobre assédio sofrido por parte de 'playboys' em uma boate no bairro Monte Castelo, em Campo Grande. O caso aconteceu na última sexta-feira (3). No relato, ela conta que tinha sido contratada no local, quando, na madrugada, quatro homens começaram o assédio em frente à boate. “Resolvemos entrar e ficar em uma mesa, os 4 homens entraram no bar e pediram pra usar nossa mesa pra colocar suas cervejas, eu disse não porque estava ocupada, insistentemente eles colocaram o balde na nossa mesa, sem nenhum respeito. Eu pedi educadamente para que retirassem e chamei o segurança”, diz nas redes sociais, para o público que a acompanha. De acordo com o relato, um deles foi grosseiro e mal educado. “Eles tiraram e um dos 4 colocou novamente o balde na mesa e disse que ia usar a mesa sim, e repetiu por mais 3 vezes, os amigos tiravam o balde e ele colocava novamente”. “Saímos de perto e eles começaram a se aproximar, resolveram começar a tirar fotos e fazer vídeos pra que eu e minhas amigas saíssemos nas fotos, insistentemente repetiram por horas as mesmas atitudes”, destacou. A DJ conta que, na ocasião, os homens começaram a abusar das amigas dela. “Começaram a abusar de forma explícita das minhas amigas (passaram a mão, tentaram beijar, se elas dançavam eles tentavam passar suas partes íntimas nelas e etc...) e isso foi visto por várias pessoas e elas pediram educadamente para que eles parassem e sem respeito algum eles não pararam, tiraram fotos, fizeram vídeos e mesmo depois de eu repetir dezenas de vezes para que parassem eles não respeitaram”.

**Metrópoles – 10/01/2020. Coronel da PM culpa turista que foi estuprada: “Assumiu o risco”.** Jovem de 19 anos estava com o namorado em uma praia de Itapuã, em Salvador, quando foi abordada por criminosos. Para o coronel, a jovem errou quando se dispôs a ir a uma “praia deserta”, tarde da noite. “Foi um comportamento de risco. O que uma pessoa vai fazer numa praia deserta das 19h às 23h, quando ocorreu o estupro? Vai fazer o quê?”, declarou Costa. Segundo o militar, a PM não pode ser responsabilizada pelo crime. “Trabalhamos constante na região, mas não temos efetivo para garantir a

segurança somente daquelas pessoas que estavam naquele horário, num local onde não havia ninguém”, avaliou. A 200 por hora Costa ainda fez uma comparação: “O casal teve um tipo de comportamento que não podemos nos responsabilizar. Se um carro trafega a 200 km/h, o motorista assume as consequências, o risco de bater, capotar. Foi a mesma coisa que aconteceu”. A turista e o namorado foram surpreendidos por dois criminosos, na noite de terça-feira (07/01/2020), quando caminhavam na praia. O autor do estupro se apresentou na 12ª Delegacia (Itapuã) e foi levado para a Delegacia de Proteção ao Turista (Deltur), onde está preso. O comparsa está internado no Hospital Geral do Estado (HGE), após ter sido espancado por populares durante um assalto.



## Defensoria em Foco

**CAMPO GRANDE NEWS – 03/02/2020.** “**Campo-grandense é vítima de anúncio pornográfico fake e aciona justiça**”. Mulher recebeu ligações e mensagens com solicitação de suposto serviço sexual até deparar com seu nome em conteúdo adulto. Uma mulher de Campo Grande, que não teve a idade e profissão reveladas, foi vítima de falso anúncio com conteúdo pornográfico, publicado na internet. A mulher relata que ainda no fim do ano passado foi surpreendida com telefonemas e mensagens em redes sociais e também no WhatsApp por desconhecidos que solicitavam agendamento pelo serviço. Ainda sem entender a situação, a mulher fez buscas pela internet e se deparou com seu nome no anúncio em site de conteúdo adulto com fotos, dados pessoais e o número do seu telefone. Ela procurou a Defensoria Pública, que conseguiu em caráter de urgência retirar o conteúdo do ar. Mas dias depois foi novamente surpreendida com mensagens e contatos telefônicos de desconhecidos com o mesmo teor. Ao fazer nova busca na internet, encontrou novos anúncios. De acordo com a defensora pública Grazielle Carra Dias, do Nudem (Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher), o órgão entrou com ação e a Justiça concedeu pedido de antecipação de tutela obrigado a página a remover o anúncio sob pena de multa diária e a fornecer os dados de quem enviou os falsos anúncios. A mulher pede danos morais de R\$ 30 mil. Uma audiência de conciliação está prevista entre as duas partes. A vítima conta que desconhece de quem possa ter feito o anúncio. “Essa violência é direcionada contra a mulher e pode ter cunho de vingança, evidenciando a violência de gênero, no caso, ou ainda a ‘exposição pornográfica não consentida’”, observou.



## Lei Maria da Penha News

**R7 – 18/01/2020.** “**Perseguição obsessiva poderá ser enquadrada na Lei Maria da Penha**”. Pesquisas mostram que as mulheres são as maiores vítimas de perseguição obsessiva nas redes sociais, e elas contêm até ameaças de morte. O caso de uma jovem que está sendo stalkada - perseguida obsessivamente - há 7 anos por um rapaz com quem ela nunca teve um relacionamento amoroso está sendo investigado pelo Juizado de Violência Doméstica. A adolescente chegou a receber ameaças de morte do perseguidor. A defesa da garota quer uma medida protetiva, um dispositivo da Lei Maria da Penha. No entanto, por se tratar de uma contravenção do mundo virtual, não está confirmado se os dispositivos se aplicariam também ao caso dela. Mas para a desembargadora e professora de direito, Ivana David, isso é possível. “O crime não é necessariamente físico, a violência também pode ser psicológica. E o stalkear, que pode acontecer em qualquer hora, mexendo com o lado psicológico pode ser considerado violência doméstica porque causa sofrimento psicológico à vítima”, destaca especialista.



## Entendendo as diferenças

Os comportamentos popularizados como assédio sexual, no sentido amplo, podem ser enquadrados em crimes previstos no Código Penal:

1. **Importunação sexual**, quando a abordagem é grosseira, humilhante ou intimidadora, acompanhada ou não de toques íntimos (apalpadinhas, encoxadas ou ejaculação): artigo 215 do Código Penal – “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. Reclusão de um a cinco anos.

2. **Ato obsceno**, quando a conduta envolver utilização de gestos ou prática de atos de conotação sexual, conforme o artigo 233 do Código Penal – “Praticar ato obsceno em lugar público ou aberto ou exposto ao público”. Detenção de três meses a um ano.

3. **Estupro**, quando envolver contato físico indesejado, com toques íntimos mais invasivos, ou quando houver a prática de qualquer ato sexual indesejado pela vítima, previsto no artigo 213 do Código Penal – “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a

praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.” A reclusão é de seis a dez anos.

4. **Assédio sexual** propriamente dito, quando houver relação hierárquica ou ascendência profissional e a conduta tiver como objetivo um favorecimento sexual, segundo o artigo 216-A – “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função.” A detenção é de um a dois anos.

Com a aprovação da Lei 13.718/2018, em todos esses crimes contra a dignidade sexual a ação penal é pública incondicionada. Isso significa que basta que a vítima compareça ao Ministério Público para solicitar o início do processo, sem que haja a necessidade de contratar um advogado. Também é importante saber que o processo é gratuito e corre em segredo de justiça.

Ainda que uma situação de assédio não se enquadre nesses crimes, a responsabilização no sistema de justiça não acontece só pela via criminal, podendo ser também acionadas as justiças cível e do trabalho.

Fonte: Agência Patrícia Galvão



## Aconteceu no Brasil e merece repúdio

Lamentavelmente no mês de janeiro o deputado estadual do PSL de SC, Jessé Lopes, pediu nas redes sociais boicote à campanha do NÃO É NÃO e absurdamente argumentou que o assédio seria “um direito” da mulher que teria seu “ego massageado”. As declarações ocasionaram diversas manifestações em repúdio, dentre as quais a da Comissão Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do CONDEGE a seguir:

A Comissão Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do

**CONDEGE** repudia veementemente a fala do deputado estadual Jessé Lopes (PSL-SC) por ter afirmado em suas redes sociais ser “direito” das mulheres os assédios, se constituindo em “massagem no ego” a possibilidade de serem “paqueradas, elogiadas e procuradas”.

Em meio a tantos enfrentamentos, campanhas, e divulgação em prol dos Direitos Humanos das Mulheres é entristecedor se deparar com esclarecimentos que ferem o gênero feminino, principalmente, de um representante do povo. Mesmo após inúmeras conquistas importantes e especiais, o gênero feminino não é poupado com dissabores.

Os assédios, abusos e desrespeitos trazem traumas de todas as órbitas para as mulheres. É intimidador, humilhante, constrangedor e

desagradável ser assediada. Em festas, ou em qualquer local, são absurdas as perturbações a que as mulheres são submetidas. Ao invés de se divertir, acabam em sofrimento.

É constrangedor ser xingada por dizer não. Também, ser julgada pela roupa que usa. Andar a passos rápidos, e ter que trocar de calçadas para não ser insultada. A verdade é que o machismo mata, estupra, machuca fisicamente, psicologicamente e emocionalmente. O patriarcalismo é visto com naturalidade por estar entranhado na natureza humana. A misoginia faz a mulher ter medo, evitar andar sozinha à noite, ou a qualquer outra hora.

A paquera pressupõe consentimento, respeito e, principalmente, reciprocidade de interesse, ao passo que o assédio objetifica, desrespeita e afasta a necessidade de consentimento.

A mulher precisa de consideração, já que foi relegada por anos a fio. O elogio que elas querem está distante do que costumam receber. Quando um homem “assedia” uma mulher, só quer mostrar superioridade sobre ela. O que se deseja é liberdade de

sentimento. Cantada também é assédio. Julgamento quanto à forma de se portar é desrespeito.

A frase feminista é clara: “Não te conheço, então não me chame de meu bem”. Se uma das partes não está feliz ou se sente desconfortável, não pode ser enaltecimento.

O corpo da mulher não é objeto, muito menos, público. O espaço público não tem sido lugar de proteção para o gênero feminino. Pensar que cantada ou assédio são elogios é ignorar o direito de ir, vir, estar e ficar. Não há necessidade da aprovação masculina. O gênero masculino não pode demonstrar poder sobre a mulher, sendo algumas das formas a assediando, cantando ou julgando. Não é normal! Não pode haver aceitação.

Diante do breve exposto, REPUDIAMOS mencionada declaração do DEPUTADO ESTADUAL JESSÉ LOPES (PSL-SC), por não contribuir em nada para o enfrentamento à violência contra as mulheres, desrespeitando os Direitos Humanos das Mulheres já alcançados, e, por último, REFORÇANDO que o respeito passa muito distante de ASSÉDIOS. (Janeiro de 2020)



## Carnaval 2020 sem assédio

**No Carnaval vale quase tudo! Mas tem de respeitar o corpo, o espaço e a escolha de cada um (a)! Roupa não é convite para nada! Roupa não é licença para assédio! E neste carnaval os pasties, acessório que cobre apenas os mamilos foram muito usados:**

**'Tapa-mamilo' ganha adeptas no pré-carnaval do Rio**

Sensação de liberdade e fuga do calor - com direitos iguais aos homens sem camisa - são razões citadas para o sucesso do adereço. 'É só um mamilo, está tapado e mesmo assim a galera fica escandalizada', diz usuária. Assédio é a principal queixa.

"Tapa-mamilo", "tapa-peito", "tapa-teta", nipple pasties, nipple tassels. São vários os nomes para o acessório que já é tendência no



**pré-carnaval do Rio em 2020.** A moda, adotada em folias anteriores por famosas como **Cléo Pires e Anitta**, tem cada vez mais adeptas pelos blocos da cidade. O adorno, com várias possibilidades de estilos, cobre apenas o mamilo e garante um visual à vontade.

As meninas que usam garantem que há várias vantagens: o calor passa longe, o conforto é garantido, mas a sensação de liberdade é citada como a melhor parte de transitar pela folia com os seios enfeitados.

A artista circense Elisa Caldeira, de 26 anos, foi uma das pioneiras no uso dos tapa-peito nos blocos de rua no Rio. Ela trouxe a referência do universo burlesco e, para ela, usar o acessório tem a ver com libertação.

**"Pra mim, é mais que um acessório. Foi uma forma que eu encontrei para libertar o meu corpo de todas as formas: a vontade de mostrar meu corpo, de me achar bonita, me achar gostosa e de saber que eu tô super confortável, assim como tem caras que tão sem camisa e sem nenhum pudor. É só um mamilo, está tapado e mesmo assim a galera fica escandalizada", diz ela, que faz os próprios adereços, sempre combinando com a fantasia que vai usar.**

A produtora cultural Ana Carolina, de 30 anos, também quis experimentar o acessório e ver como se sentiria com os peitos de fora.

"Eu andava pensando nisso há alguns carnavais e me senti confortável de tentar entender como era essa liberdade para uma mulher gorda fora do padrão", conta ela, que escolheu usar com uma blusa arrastão por cima, para compor o look.

**"Evitei ir sem roupa no caminho para o bloco. Quando estava voltando, passei por um evento fora do ambiente que eu estou acostumada a andar, e recebi olhares e risadas de reprovação", conta ela.**

## Assédio incomoda

Ana Carolina não é a única que precisou lidar com situações desagradáveis. As meninas que aderem à moda sempre vão vestidas no trajeto até o bloco e tiram a blusa apenas quando chegam lá e se sentem à vontade para ficar só com o adereço.

Isso porque, embora no ambiente dos blocos alternativos o acessório esteja em alta, pegar transporte público e andar pelas ruas nem sempre é tranquilo.

**"Eu costumo sempre usar um lenço ou amarrar um pano entre um bloco e outro, já passei por situações desagradáveis. Uma vez, eu estava na perna de pau, usando tassels e um cara já beijou minha bunda", lembra ela.**

Procurar ficar em "lugares seguros" também é uma preocupação.

**"Acho que nunca poderia chegar de nipple tassel em um mega bloco, porque já presumo que o tipo de cara que frequenta esse bloco vai achar que meu corpo é propriedade pública. Em blocos alternativos, de alguma forma, há mais segurança. Não que seja alguma garantia, mas eu percebo que rola uma sensação de rede de segurança, sei que posso recorrer a quem está ali em volta caso algo aconteça", diz Juliana.**

Por Elisa Soupín, G1 Rio.



## Direitos

### Lei do minuto seguinte:

basta a palavra da vítima de violência sexual para o atendimento na rede de saúde

A lei assegura amparo médico, psicológico e social, além de medidas de prevenção da gravidez e de doenças sexualmente transmissíveis.

Desde 2013, mulheres vítimas de violência sexual têm direito a atendimento emergencial,

integral e gratuito em hospitais. Essa garantia é prevista na "LEI DO MINUTO SEGUINTE".

No Brasil, qualquer forma de atividade sexual não consentida é considerada violência sexual. De acordo com o anuário brasileiro de segurança pública, em 2018, por exemplo, foram registrados cerca de 180 estupros por dia. Os dados incluem apenas os casos que são denunciados.

LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - profilaxia da gravidez;

V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

# Agenda

## Calendário Especial

“MARÇO 2020: Direitos das mulheres em foco”  
**Agenda bombando!**



**Dia: 03/03**

Apresentação: 5 anos da Casa da Mulher Brasileira e redução dos feminicídios em Campo Grande

Local: Casa da Mulher Brasileira

Horário: 10h

Entrevista na Rádio FM Moreninhas

Local: Rua Mucuri, 07 – Moreninha II

Horário: 19h

**Dia: 04/03**

Março 2020: Direitos das mulheres em foco - Escola Especial Colibri

Local: R. Gomes Freire, 180 - V. Santo Amaro

Horário: 8h30

Roda de Conversa para as acolhidas da Casa Abrigo

Local: Casa Abrigo

Horário: 13h30

Em Defesa Delas no Bairro – continuação (oficina com a turma da 1ª ed. na região do Lagoa)

Local: Escola Estadual Aracy Eudociak

Horário: 19h

**Dia: 05/03**

Março 2020: Direitos das mulheres em foco

Local: Unidade Básica de Saúde da Família de Rochedinho

Horário: 8h30

Fala na Tribuna em alusão ao Dia Internacional da Mulher

Local: Câmara Municipal de Campo Grande

Horário: 9h30

Roda de conversa para as internas da UNEI Feminina

Local: UNEI – Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 20 – Jardim Veraneio

Horário: 14h



**Dia: 06/03**

Seminário “ O atendimento na perspectiva de gênero e a mulher integrante do sistema de justiça”.

Local: Auditório da Escola Superior da Defensoria Pública

Horário: 13h30

**Dia: 09/03**

Palestra: Políticas Públicas, enfrentamento à violência contra a mulher e seus desafios jurídicos / Semana 8M: pela vida das Mulheres

Local: Câmara Municipal de Rio Preto/SP

Horário: 19h

**Dia: 10/03**

Março 2020: Direitos das mulheres em foco - Associação de Capacitação de Economia Solidária do Povo – ACIESP

Local: Rua Inocêncio Moreira Santos, 45 – Aero Rancho

Horário: 14h

**Dia: 11/03**

Março 2020: Direitos das mulheres em foco - CRAS Rosa Adri

Local: Rua Lucia dos Santos, 460 – Dom Antônio Barbosa

Horário: 8h30

**Em Defesa Delas no Bairro – Moreninhas**

Local: Auditório da Escola Estadual Professora Maria de Lourdes Widal Roma – Rua Anaca, 780 Moreninhas III

Horário: 19h

**Dia: 13/03**

Março 2020: Atendimento especializado e humanizado à mulher em situação de violência para servidores da Unidade Belmar

Local: Unidade Belmar – Rua Arthur Jorge, 779 - Centro

Horário: 9h

**Dia: 14/03**

Março 2020: Direitos das mulheres em foco

Local: Comunidade Quilombola Chácara Buriti - Km 27 – Saída para São Paulo

Horário: 8h

**Dia: 16/03**

Março 2020: Direitos das mulheres em foco

Local: Centro Poliesportivo da Vila Nasser

Horário: manhã e tarde

**Dia: 17/03**

Março 2020: Direitos das mulheres em foco

Local: Aldeia Indígena Água Bonita - Rua Projetada

Horário: 14h

**Dia: 18/03**

Março 2020: Direitos das mulheres em foco - Associação Pestalozzi

Local: Rua Pernambuco, 1253 - Vila Rosa

Horário: matutino e vespertino

Em Defesa Delas no Bairro

Local: Escola Estadual Professora Maria de Lourdes Widal Roma

Horário: 19h

**Dia: 19/03**

Capacitação em parceria com a Escola de Governo do Município

Local: Auditório da UNIGRAM

Horário: 13h

**Dia: 20/03**

Roda de conversa: o Protagonismo da mulher no processo das varas de violência doméstica

Local: NUDEM

Horário: 09h

**Dia: 21/03**

Ação Casa da Mulher Itinerante

Local: Parque Ayrton Senna

Horário: 09h

Março 2020: Direitos das mulheres em foco

Local: - Comunidade Haitiana- Rua Ana Coleta de Goes, 46 – Rita Vieira

Horário: 18h

**Dia: 24/03**

Seminário em Campina Grande/TJ-Paraíba  
Tema: Violência doméstica e Violência obstétrica

Local: Faculdade FACISA – Campina Grande

Horário: 19h

**Dia: 25/03**

Em Defesa Delas no Bairro

Local: Escola Estadual Professora Maria de Lourdes Widal Roma

Horário: 19h

**Dia: 26/03**

Março 2020: Direitos das mulheres em foco

Local: Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE

Horário: matutino e vespertino

**27/03**

Março 2020: Direitos das mulheres em foco

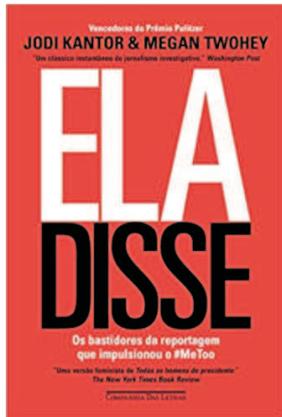
Local: CREAS Norte - Rua São João Bosco, 49 - Monte Castelo

Horário: 08h

## Livro

### Ela disse: Os bastidores da reportagem que impulsionou o #MeToo.

Como duas jornalistas conquistaram a confiança de dezenas de mulheres, expuseram os casos de assédio de Harvey Weinstein e deram um dos maiores furos jornalísticos da década em uma reportagem que alçou o movimento #MeToo à escala global. Em 5 de outubro de 2017, as jornalistas Jodi Kantor e Megan Twohey, do New York Times, publicaram uma reportagem bombástica, que mudaria para sempre o debate sobre assédio e abuso sexual. A partir de uma longa e delicada pesquisa, elas descobriram que Harvey Weinstein — produtor de Hollywood responsável por construir e alavancar a carreira de atrizes como Gwyneth Paltrow e Jennifer Lawrence — não apenas assediava mulheres, mas tinha a seu favor uma rede antiga e eficiente de advogados que comprava o silêncio das vítimas em troca de vultosos pagamentos. A revelação foi o estopim para que outras mulheres — famosas e anônimas — compartilhassem suas histórias, fazendo do #MeToo um movimento global e que atingiu



praticamente todos os setores da vida pública. Com uma riqueza de detalhes extraordinária, Kantor e Twohey descrevem os bastidores eletrizantes de uma das reportagens mais importantes da década, refletem sobre o futuro do #MeToo e do feminismo e trazem testemunhos das mulheres que se manifestaram — pelo bem de outras, das gerações futuras e delas mesmas.

## Filme

### Unbelievable (Inacreditável) – Série do NETFLIX -

Uma jovem menina de 18 anos (Kaitlyn Dever) que contou à polícia ter sido estuprada dentro de seu próprio apartamento, e depois voltou atrás em sua versão. O caso só pôde avançar, de fato, quando duas detetives do sexo feminino (Toni Collette e Merritt Wever) assumiram a liderança e compreenderam melhor o contexto da ocasião.



# Datas comemorativas

## FEVEREIRO

- 01/02** - Ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, ONU).
- 05/02** - Dia Nacional da Mamografia.
- 21/02** - Dia Internacional da Língua Materna.
- 24/02** - Dia da conquista do voto feminino no Brasil.

## Mitos

Revista AZMina apresenta

**#CARNAVALEMASSEDIO**

GUIA PRÁTICO E DIDÁTICO DA DIFERENÇA ENTRE

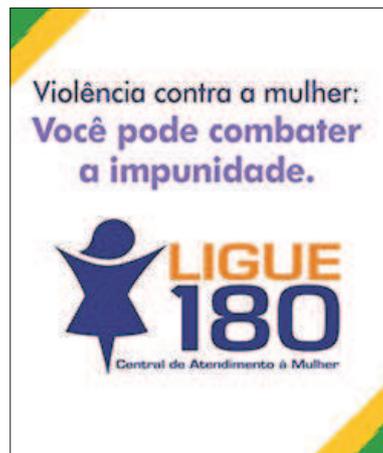
**PAQUERA X ASSÉDIO**

♥ pra você não ser um canalha neste carnaval

<b>PAQUERA</b> A MULHER PODE TOMAR A INICIATIVA, SIM. O CARA LEGAL, MESMO NÃO QUERENDO, NÃO A JULGA, DIZ UM "NÃO" EDUCADO E CONTINUA A FESTEJAR. ELE SABE QUE, COMO ELE, ELA TEM TODO O DIREITO DE GOSTAR DE SEXO E PEGAGÃO.	<b>ASSÉDIO</b> O CARA ASSEDIADOR, QUANDO A MULHER TOMA A INICIATIVA, TIRA SARRO, CHAMA DE "VAGABUNDA" E SIMILARES E CONTA VANTAGEM SOBRE ELA NA FRENTE DOS AMIGOS, COMO SE ELA NÃO TIVESSE TANTO DIREITO QUANTO ELE DE TER DESEJOS SEXUAIS.
<b>PAQUERA</b> ROLA UMA TROCA DE OLHARES, UM SORRISO ASSANHADO E UM SINAL CLARO DO INTERESSE DAS DUAS PARTES. VEM O BEIJO.	<b>ASSÉDIO</b> O CARA PUXA PELO CABELO, AGARRA O BRAÇO, MACHUCA E MANDA UM "GALA A BOCA" EM FORMA DE BEIJO.
<b>PAQUERA</b> O CARA CURTE UMA MULHER, CHEGA PERTO E PUXA ASSUNTO OU TENTA SE INCORPORAR NA RODINHA DELA.	<b>ASSÉDIO</b> O CARA CURTE UMA MULHER, CHAMA ELA, UMA COMPLETA DESCONHECIDA, DE "GOSTOSA" E "DELICIA". ELA PROVAVELMENTE VAI FICAR COM MEDO. (PODE SER QUE ALGUÉM ATÉ GOSTE DESSE TIPO DE ABORDAGEM, MAS AS CHANCES DE VOCÊ COMETER UM ASSÉDIO AO INVÉS DE FLOCAR SÃO MUITO GRANDES)

Fonte: site: [azmina.com.br](http://azmina.com.br)

# DENUNCIE!



## EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul  
Defensoria Pública-Geral do Estado  
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM

26ª Edição - Janeiro/Febrero de 2020

**Fábio Rogério Rombi da Silva**  
Defensor Público-Geral do Estado.

**Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral.

**Valdirene Gaetani Faria**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral.

**Thais Dominato Silva Teixeira**  
Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

**Colaboradores desta edição:**  
**Thais Dominato Silva Teixeira**  
Coordenadora do NUDEM e Defensora Pública de Defesa da Mulher

**Amélia Luna**  
Assessora do NUDEM

**Diagramação:** Moema Urquiza | Assessoria ESDP

**Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher NUDEM**

Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro  
79002-440 - Campo Grande-MS  
Email: [nudem@defensoria.ms.def.br](mailto:nudem@defensoria.ms.def.br)  
Fone: (67) 3313-5801

**Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Núcleo de Mediação**  
Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro  
79002-440 - Campo Grande-MS  
Fone: (67) 3313-5800

**Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira**  
Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá  
Campo Grande-MS  
Fone: (67) 3304-7589